

INTERESSADO - PENG CHENG CHING

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE nº 309/75 CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Peng Cheng Ching, filho de Pong Jung Ta e de Peng Tseng Sen Mei, nascido em Sinchu, China, aos 19 de novembro de 1955, domiciliado e residente à Rua Jurea nº 1053, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) curso primário, com 6 séries na Escola Chen San Miaoli, na China (Tou Fen);

b) curso ginásial com 5 séries na Miaoli Prefeitura Tou Fen Junior High School, tendo estudado: Educação para Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Música, Belas Artes, Tecnologia, Introdução a Vocação, Desenho, Ábaco, Educação Moral e Educação Física.

c) Frequentou, no ano letivo de 1974, a 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Peng Cheng Ching, na China, poder, ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974.

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira João: Baptista Salles da Silva.

Presidente em exercício.